



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

### ESTADO DE SANTA CATARINA

---

Decreto nº 159/24 de 02.12.24.

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS VENCEDORAS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2020) E TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2021), LANÇADOS PELO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO/SC NO QUE DIZ RESPEITO AO ENQUADRAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006**

O **PREFEITO DE BOM RETIRO**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 14.133/2021, e

**CONSIDERANDO** o teor dos Despachos datados de 04/11/2024, proferidos na **Notícia de Fato nº 01.2024.00051174-0**, em que o Ministério Público levou a conhecimento do Município que investiga empresas que supostamente apresentaram documentações que não condizem com a realidade, no sentido de tentar se enquadrar como beneficiárias da Lei Complementar n. 123/2006 (Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público instou o Município de Bom Retiro/SC para que tome as devidas providências para abertura de Processo Administrativo, com o intuito de apuração de responsabilidade e, se for o caso, aplicação de sanções à empresa pela prática, em tese, no art. 5ª, inc. IV, alínea “e” da Lei Anticorrupção, sem, prejuízo de eventual enquadramento em outra penalidade;

**CONSIDERANDO** a Solicitação do Controle Interno sugerindo a abertura de processo administrativo junto ao Município para a apuração das condutas descritas, em tese, no art. 5º, inciso IV, alínea ‘d’, da Lei 12.846/2013 em relação as empresas vencedoras, e no art. 5º, inciso IV, alínea ‘e’, da Lei 12.846/2013 em razão dos fatos informados pelo Ministério Público através da **Notícia de Fato n. 01.2024.00051174-0**;

**CONSIDERANDO** que os fatos narrados são passíveis de aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 14.133/2021, regulamentadas pelo Decreto Municipal Nº 95/21 de 22 de setembro de 2021 (*regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Bom Retiro e dá outras providências*);

**CONSIDERANDO** que a apuração de eventuais responsabilidades exige o devido

processo legal onde se garanta a ampla defesa e o contraditório;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência e da motivação, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo para apuração de responsabilidade das empresas vencedoras nos processos licitatórios lançados pelo município de Bom Retiro/SC nas **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020 (PROCESSO LICITATÓRIO N.º 111/2020) E TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 (PROCESSO LICITATÓRIO N.º 65/2021)**, em relação à documentação apresentada em tais processos administrativos destinada a provar o enquadramento de tais empresas como microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de gozar dos benefícios da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 2º.** Atuará no processo administrativo instaurado por este Decreto a Comissão processante com os seguintes servidores: Cristiane Cabral Ghizoni Gomes, Ericleia Faustino da Mota e Alceu dos Santos, sob a presidência da primeira, a quem caberá conduzir o processo administrativo até sua conclusão.

**Art. 3º.** A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto, para a conclusão do processo administrativo instaurado por meio deste Decreto.

**Art. 4º.** A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo acerca da motivação da decisão, dos argumentos da defesa e da penalidade aplicável.

**Art. 5º.** Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos do Município para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

**Art. 6º.** Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Retiro (SC), 02 de dezembro de 2024.

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Na Data Supra

MARCIA MARIZA HEMKMAIER FERNANDES

Sec. Mun. Adm. e Fazenda